



1. FINALIDADE

- 1.1. Estabelecer a Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração - CONSAD e Diretoria Executiva - DIREX da Casa da Moeda do Brasil - CMB, norteadas pelos princípios e diretrizes nela descritos, de forma a assegurar que os indicados possuam a capacidade técnica e experiência necessárias para o exercício de suas funções alinhadas às melhores práticas de governança.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Se aplica a todos os membros do CONSAD e DIREX.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 3.2. Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010;
- 3.3. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 3.4. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 3.5. Decreto 10.571 de 9 de dezembro de 2020;
- 3.6. Estatuto Social da CMB.

4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Para a presente Política, são princípios básicos a serem considerados na indicação, avaliação e capacitação dos representantes:
 - 4.1.1. Transparência no processo de indicação e seleção:
 - I. Reconhecimento e valorização das competências e vivência profissional, baseados em avaliação qualitativa da capacidade profissional para buscar atender às necessidades da CMB;
 - II. Nomeação de profissionais competentes e responsáveis para gerenciar os processos e as boas práticas de Governança Corporativa, comprometidos com a efetividade do controle interno e com a melhoria da gestão da empresa.
 - 4.1.2. Diversidade e acesso aos cargos dos indicados:
 - I. É fundamental que sejam incluídas diferentes perspectivas, contar com membros de diferentes conhecimentos, idade, equilíbrio de gênero, etnia e experiência internacional. Quando um assunto é analisado por variadas perspectivas a tomada de decisão se alinha as melhores

- práticas de governança corporativa.
- II. Incentiva-se o acesso feminino aos cargos de liderança, sendo garantida a igualdade de oportunidades, objetivando, assim, o aumento da representatividade.
- 4.1.3. Seleção baseada em critérios predefinidos:
- I. Obediência aos requisitos e perfis de competências profissionais estabelecidos para os Conselheiros e Diretores, de acordo com o estabelecido no Plano de Sucessão do CONSAD e DIREX da empresa.
- 4.1.4. Equidade no tratamento das partes interessadas:
- I. Alinhamento com as boas práticas de governança;
 - II. Atendimento às determinações dos órgãos regulatórios, fiscalizatórios e de controle.
- 4.1.5. Independência na indicação de titulares:
- I. Mitigação de riscos relacionados a favorecimento;
 - II. Estímulo ao compromisso e à responsabilidade dos profissionais na aplicação das competências e experiências de trabalho.
- 4.1.6. Responsabilidade corporativa:
- I. Zelar pela viabilidade econômico-financeira da empresa;
 - II. Reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo.
- 4.1.7. Foco no resultado:
- I. Capacidade do indicado de priorizar e estabelecer estratégias para a realização com alta performance do objeto da sociedade em que compõe o órgão de direção;
 - II. Buscar maximizar o valor, gerar lucro, e manter sua sustentabilidade econômico-financeira;

5. DIRETRIZES

5.1. Indicação

- 5.1.1. Para a composição do CONSAD e DIREX, as indicações de membros devem ser baseadas em uma análise prévia das necessidades, de forma a assegurar que sejam compostos por membros que possuam os requisitos e perfis de competências estabelecidos no Plano de Sucessão do CONSAD e DIREX.
- 5.1.2. O CONSAD é composto por 6 (seis) membros indicados pelo Ministro da

Economia sendo 03 (três) independentes, 1 (um) representante dos empregados, observados os critérios da legislação vigente.

- 5.1.3. A DIREX é composta por 01 (um) Presidente e 4 (quatro) Diretores, também observados os critérios da legislação vigente.
- 5.1.4. No processo de seleção de candidatos, devem ser adotadas práticas que estimulem o preenchimento de vagas e a promoção de empregados independentemente de critérios de gênero, orientação sexual, etnia, raça, origem, geração, religião, aparência física e deficiência;
- 5.1.5. Deverá ser verificado previamente se o indicado atende as condições gerais ou especiais previstas na legislação vigente e no Estatuto Social, para a nomeação pretendida, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.
- 5.1.6. No processo de seleção, também deverá ser considerada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a CMB atue.
- 5.1.7. A CMB deverá elaborar e implementar normas internas sobre o processo de indicação, avaliação de desempenho e capacitação, bem como documentos que auxiliem no aprimoramento do papel desempenhado por seus representantes, tais como manuais e guias de orientação, observando sempre a legislação vigente, o Estatuto Social, e demais normas internas da empresa.

5.2. Requisitos

- 5.2.1. Os conselheiros de administração e os diretores, inclusive o presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, pessoas naturais, devendo os diretores residir no país.
- 5.2.2. Os requisitos para indicação dos membros da alta administração, deve atender a legislação referenciada no item 3 desta política.
- 5.2.3. Todos os candidatos a membro do CONSAD ou DIREX deverão possuir competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função, e estarem em conformidade com a legislação vigente.
- 5.2.4. Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada aos princípios previstos no Código de Ética e com os valores corporativos da CMB;
- 5.2.5. Para efeitos da presente política, todos os requisitos e impedimentos legais devem estar presentes no Plano de Sucessão do Conselho de Administração e

Diretoria Executiva a empresa, especialmente os tratam o item IV do Art. 28 do Decreto nº 8.945/2016 e o previsto nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

- 5.2.6. De acordo com o Estatuto Social art.15 § 2º, o Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes dessa política de indicação e do plano de sucessão.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O CONSAD, convocará a Assembleia Geral Extraordinária - AGE para nomeação/posse do(s) novo(s) membro(s) do Conselho de Administração.
- 6.2. As eventuais omissões desta Política serão decididas pelo Conselho de Administração, com registro em ata de reunião.
- 6.3. Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua publicação.